



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PERÍODO 2006-2008

LEI N° 9.496/97

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 65/99
CONTRATO N° 004/99 STN/COAFI, DE 29/10/99
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RIO DE JANEIRO, 96 DE SETEMBRO DE 2006

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a terceira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio de Janeiro, parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99-STN/COAFI (Contrato), de 29 de outubro de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 65/99. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima-quarta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2006 a 2008.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação e Montantes Totais;

Termo de Entendimento Técnico entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Fiscal do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. O cenário macroeconômico quando da revisão do Programa de Ajuste Fiscal no ano de 2004 sofreu mudanças com consequências significativas na gestão fiscal do Estado do Rio de Janeiro. A economia brasileira cresceu em média 3,61% ao ano no período de 2004 a 2005, valor equivalente a média de crescimento mundial que foi de 3,6%. Entretanto, países como a China, Índia, Turquia e México cresceram a taxas superiores a 5% ao ano.
5. No ano de 2004, o aumento da competitividade de parte dos produtos de exportação brasileiros gerou um crescimento das exportações, mesmo considerando a apreciação do real e a redução do patamar de juros, resultando numa melhora do crescimento da economia brasileira. O mercado interno, mesmo com a dinamização do setor externo, não conseguiu se beneficiar amplamente da melhora das contas externas do Brasil. Neste ano a taxa de crescimento apresentada foi de 4,94%, grande parte, em função do aumento das exportações.
6. Para o ano de 2005, a política adotada do Banco Central, elevando a taxa de juros, afetou a continuidade do crescimento da economia, cuja taxa de crescimento foi de 2,30%.
7. Com o ambiente macroeconômico descrito acima, a tarefa do Estado do Rio de Janeiro em reequilibrar a gestão orçamentária e financeira era de grande dificuldade. Deve-se ressaltar que a situação fiscal herdada do governo anterior aumentava a necessidade do Estado em se beneficiar de ambiente econômico favorável. No ano de 2002, o Estado do Rio apresentou Atrasos/deficiência de R\$ 1.998 milhões, além de um resultado primário negativo de R\$ 409 milhões. No final deste mesmo ano, uma parcela da dívida junto à União não foi paga, juntamente com uma parcela do 13º salário dos servidores ativos e inativos, dificultando ainda mais a gestão financeira do Estado.
8. Entretanto, apesar do cenário macroeconômico desfavorável, já no ano de 2003, o Governo Estadual apresentou um superávit primário. O trabalho em aumentar as receitas do estado, concomitantemente com a contenção das despesas incorreu na apuração de um superávit primário de R\$ 1.636 milhões.
9. Em 2004, foi mantido o esforço no reequilíbrio da situação fiscal do Estado, pois neste ano o resultado orçamentário apresentado foi positivo, alcançando uma suficiência de R\$ 558 milhões. O superávit primário do Estado foi de R\$ 2.212 milhões, também

superior ao registrado no último ano. Entretanto, neste ano, as despesas com investimentos tiveram um incremento considerável, pois no ano anterior a necessidade de readequar as contas estaduais impediu um gasto maior com investimento.

10. Mesmo com a frustração do crescimento da economia brasileira no ano de 2005, com graves consequências na arrecadação do Estado, foi possível apresentar resultados fiscais no mesmo patamar do que nos dois anos anteriores. O Estado do Rio de Janeiro, em 2005, apresentou um superávit primário de R\$ 2.223 milhões, alcançando uma suficiência de R\$ 80 milhões.
11. As receitas do Estado durante o período de 2003 – 2005 foram bastante influenciadas pelo cenário econômico, principalmente as receitas tributárias que dependem diretamente da performance da dinâmica econômica interna. Apesar disso, em 2003, a melhora organizacional promovida na área tributária pelo novo Governo Estadual permitiu que esta receita apresentasse um crescimento de 16,52% na comparação com 2002. Se for desconsiderado o efeito da inflação na avaliação deste período, observa-se que a receita tributária neste ano apresentou um decréscimo real de 5,11%.
12. No ano de 2004, as receitas tributárias apresentaram um crescimento nominal de 18,05%, o que corresponde a um crescimento real de 7,91%. Já em 2005, o desaquecimento da economia impactou diretamente na performance das receitas tributárias. Neste ano, o crescimento nominal desta receita foi de 3,22%. O desaquecimento do mercado interno, influenciado pela elevação do patamar de juros internos, impossibilitou a manutenção no ritmo de crescimento da receita tributária como nos anos anteriores.
13. As receitas de royalties, em 2003, registraram um aumento real de 40,06%, principalmente pelo aumento da cotação do petróleo no mercado internacional (o preço médio do barril aumentou 17%), aliado a elevada cotação do dólar no início do ano.
14. Em 2004, o petróleo continuou em forte ritmo de aumento de preços, compensando em mais um ano a frustração no aumento da produção na Bacia de Campos. Neste ano, apesar de vários poços em perspectivas de iniciar sua produção, a Petrobrás apresentou uma queda de 2% na produção de petróleo no Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a arrecadação deste recurso. Mesmo assim, o aumento de 38% na cotação desta commodity permitiu que novamente a receita proveniente dos royalties do petróleo apresentasse um crescimento nominal de 7,57%.



- 15.Já em 2005, a produção de petróleo na Bacia de Campos, embora inferior a projeção elaborada pela ANP, registrou incremento significativo. Apesar do efeito negativo da apreciação do real sobre as receitas de royalties, estas cresceram nominalmente 30,18%.
- 16.No que se refere às despesas com pessoal percebe-se que o Estado sempre se preocupou em adequar as limitações orçamentárias e financeiras. No primeiro ano do atual Governo, como já descrito anteriormente, houve a necessidade em readequar os gastos do Estado, o que forçou a administração estadual a conter os gastos com pessoal. Desta forma, neste primeiro ano de governo, as despesas deste grupo de gasto tiveram um aumento nominal de 14,59%, o que em termos reais significou um decréscimo de 6,68%.
- 17.Em 2004, a necessidade em manter os gastos de pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de manter as contas públicas equilibradas, acarretou no decréscimo de 4,67% em termos nominais na comparação com o ano anterior.
- 18.Já em 2005, foi possível promover melhora na remuneração de algumas classes de servidores. Áreas prioritárias tiveram aumento em seus rendimentos, o que elevou os gastos com pessoal em 11,89% em termos nominais, sem prejudicar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 19.A dívida pública estadual no período de 2003 a 2005 foi bastante influenciada pela oscilação dos parâmetros inflacionários, principalmente o IGP-DI, que responde pela indexação de mais de 85% da dívida pública fluminense. Em 2004, o estoque da dívida financeira foi para R\$ 42.297 milhões, o que significou uma redução de 3,20% em termos reais. Em 2005, o estoque de dívida chegou a R\$ 43.127 milhões representando um crescimento real de 0,73%.
- 20.Diante dessas considerações, o Governo Estadual dará continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com vistas a manter o equilíbrio fiscal já conquistado.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

21. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
22. O Programa, parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com a União, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL

EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2006	2,65	2,65
2007	2,44	2,45
2008	2,35	2,38
2009	2,27	2,29
2010	2,19	2,20
2011	2,11	2,12
2012	2,02	2,04
2013	1,94	1,95
2014	1,86	1,87
2015	1,78	1,78
2016	1,69	1,70
2017	1,61	1,61
2018	1,53	1,53
2019	1,44	1,44
2020	1,36	1,36
2021	1,27	1,27
2022	1,18	1,18
2023	1,08	1,08
2024	0,99	0,99

23. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é atingir a redução da dívida financeira total do Estado (D) a valor não superior ao de sua receita líquida real anual (RLR), não ultrapassando, no período de 2006 a 2023, as relações D/RLR conforme a trajetória apresentada acima.

24. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos

financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2005. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das novas operações de que trata o Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa **não significa anuênciam da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2006	2007	2008
2.159	2.630	2.948

25. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

26. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.

27. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 50,54%, 51,39% e 51,44% em 2006, 2007 e 2008, respectivamente.

28. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2006	2007	2008
17.085	17.931	19.321

29. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

30. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado compromete-se a tomar medidas gerenciais e administrativas no sentido de maximizar a arrecadação própria do Estado, destacando-se seu esforço em informatizar o processo de arrecadação.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

31. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Limitar as Outras Despesas Correntes, em cada ano do triênio, ao percentual da Receita Líquida Real alcançado no exercício de 2005 (37,01%);
- b. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes das Secretaria de Estado de Finanças, Secretaria de Estado da Receita e a Secretaria de Estado de Controle e Gestão; e
- d. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.



META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2006	2007	2008
8,00	5,67	5,48

32. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima.

33. Em caso de uma eventual frustração de receitas de arrecadação própria ou de fontes de financiamento, o Estado se compromete a adequar suas despesas de investimentos de forma a garantir o cumprimento da meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

34. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:

- a. missões técnicas da STN;
- b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.

35. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.

36. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

37. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

38. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Vigésima-Quinta, incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.



39. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que a Governadora do Estado do Rio de Janeiro subscreve em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Rio de Janeiro-RJ, 06 de SETEMBRO de 2006.


ROSINHA GAROTINHO
Governadora do Estado do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: RIO DE JANEIRO

2003 A 2005: REALIZADO

2006 A 2008: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2003	2004	2005	2006	2007	
I- RECEITA BRUTA	18.298	20.768	22.584	24.221	26.266	28.136	142,53	147,62	145,50	144,41	139,24	139,51
Receitas de Transferências	4.977	5.202	6.295	7.136	8.335	8.815	38,77	36,97	40,56	42,55	44,18	43,71
FPE	332	366	458	487	537	593	2,58	2,60	2,95	2,90	2,85	2,94
Outras	4.645	4.836	5.837	6.649	7.798	8.222	36,18	34,38	37,61	39,64	41,34	40,77
Receitas de Arrecadação Própria	13.321	15.566	16.289	17.085	17.931	19.321	103,76	110,65	104,94	101,86	95,05	95,80
ICMS	12.036	14.259	14.648	15.410	16.159	17.418	93,75	101,36	94,37	91,88	85,66	86,36
Outras	1.286	1.307	1.641	1.675	1.772	1.903	10,01	9,29	10,57	9,99	9,39	9,44
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	3.305	3.863	4.088	4.284	4.689	5.044	25,74	27,46	26,34	25,54	24,86	25,01
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	14.994	16.905	18.496	19.937	21.577	23.092	116,79	120,16	119,16	118,87	114,38	114,50
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	13.358	14.692	16.273	17.778	18.947	20.144	104,05	104,44	104,84	106,00	100,44	99,88
Pessoal	8.569	8.168	9.140	10.052	11.089	11.876	66,74	58,06	58,88	59,93	58,78	58,89
Executivo (Adm Direta)	3.403	3.472	3.631	3.893	4.173	4.474	26,51	24,68	23,39	23,21	22,12	22,18
Executivo (Adm Indireta)	782	829	842	912	978	1.049	6,09	5,89	5,43	5,44	5,19	5,20
Demais Poderes	1.481	1.569	1.914	2.065	2.213	2.373	11,54	11,16	12,33	12,31	11,73	11,76
Inativos e Pensionistas	2.764	2.130	2.570	2.985	3.511	3.752	21,53	15,14	16,56	17,80	18,61	18,60
Outras	139	168	182	197	213	229	1,08	1,19	1,17	1,18	1,13	1,14
OCC	4.789	6.524	7.133	7.726	7.858	8.268	37,30	46,38	45,96	46,06	41,66	40,99
Investimentos	548	1.044	1.209	1.343	1.070	1.105	4,27	7,42	7,79	8,00	5,67	5,48
Inversões	9	14	28	29	32	35	0,07	0,10	0,18	0,18	0,17	0,17
Outras Despesas Correntes	4.008	5.305	5.745	6.182	6.553	6.900	31,22	37,71	37,01	36,86	34,74	34,21
Sentenças Judiciais	224	162	152	173	203	228	1,74	1,15	0,98	1,03	1,08	1,13
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.636	2.212	2.223	2.159	2.630	2.948	12,74	15,73	14,32	12,87	13,94	14,62
VI- Juros da dívida (líquido devido)	1.654	1.142	1.721	1.852	2.008	2.198	12,88	8,12	11,09	11,04	10,65	10,90
Intralimite	1.450	1.071	1.549	1.708	1.863	2.066	11,29	7,61	9,98	10,19	9,88	10,25
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	204	72	172	144	145	132	1,59	0,51	1,11	0,86	0,77	0,65
VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	18	(1.070)	(502)	(306)	(622)	(750)	0,14	(7,61)	(3,24)	(1,83)	(3,30)	(3,72)
VIII- Amortizações de Dívida	577	769	700	781	858	919	4,50	5,46	4,51	4,65	4,55	4,56
Intralimite	300	346	332	367	399	436	2,34	2,46	2,14	2,19	2,11	2,16
Extralimite	277	423	368	413	459	483	2,16	3,00	2,37	2,46	2,43	2,40
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	277	423	368	413	459	483	2,16	3,00	2,37	2,46	2,43	2,40
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	596	(301)	198	474	236	169	4,64	(2,14)	1,27	2,83	1,25	0,84
XI- Fontes de Financiamento	189	256	277	474	236	169	1,47	1,82	1,79	2,82	1,25	0,84
Alienação de Ativos	0	(0)	(2)	(3)	(3)	(3)	0,00	(0,00)	(0,02)	(0,02)	(0,02)	(0,02)
Operações de Crédito	189	256	280	476	239	172	1,47	1,82	1,80	2,84	1,26	0,85
Internas	3	69	73	168	141	140	0,02	0,49	0,47	1,00	0,75	0,70
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	186	187	206	309	98	31	1,45	1,33	1,33	1,84	0,52	0,16
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	407	(558)	(80)	0	0	0	3,17	(3,96)	(0,51)	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Total (Bruto)	2.407	2.044	2.507	2.723	2.957	3.208	18,75	14,53	16,15	16,23	15,68	15,91
Receitas Financeiras	176	133	86	90	91	91	1,37	0,94	0,55	0,54	0,48	0,45
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	2.231	1.911	2.421	2.633	2.866	3.117	17,38	13,58	15,60	15,70	15,19	15,46
Serviço da Dívida Intralimite	1.750	1.417	1.880	2.076	2.262	2.502	13,63	10,07	12,11	12,38	11,99	12,41
Serviço da Dívida Extralimite	481	494	541	557	604	615	3,75	3,51	3,48	3,32	3,20	3,05
Receita Líquida Real-RLR	12.838	14.068	15.522	16.773	18.864	20.168						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	15.168	17.035	18.488	19.890	21.579	23.087						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	56,49	47,95	49,44	50,54	51,39	51,44						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,46	27,09	27,91	27,80	29,02	28,96						

15/04/10-45

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: RIO DE JANEIRO

2003 A 2005: REALIZADO

2006 A 2008: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
1 RECEITA	18.662,4	21.156,9	22.949,6	24.787,3	26.595,6	28.398,8
2 RECEITA CORRENTE	18.473,2	20.898,2	22.575,6	24.174,0	26.268,0	28.131,0
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	12.874,1	15.198,3	15.687,1	16.551,0	17.411,0	18.771,0
4 IMPOSTOS	12.855,6	15.180,4	15.667,7	16.530,0	17.388,0	18.746,0
5 IPVA	719,7	807,9	899,5	975,0	1.069,0	1.158,0
6 ICMS	12.035,6	14.259,4	14.648,2	15.410,0	16.159,0	17.418,0
7 Outros Impostos	100,3	113,1	119,9	145,0	160,0	170,0
8 TAXAS	18,5	18,0	19,4	21,0	23,0	25,0
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	120,0	0,0	0,0	0,0
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	120,0	0,0	0,0	0,0
15 Royalties(d/q)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 RECEITA PATRIMONIAL	184,6	152,3	98,2	103,0	105,0	106,0
17 Receitas Financeiras	175,6	132,7	85,8	90,0	91,0	91,0
18 Outras Receitas Patrimoniais	9,1	19,6	12,5	13,0	14,0	15,0
19 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.976,5	5.199,2	6.277,6	7.118,0	8.316,0	8.794,0
21 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.852,0	5.032,6	6.145,0	6.993,0	8.178,0	8.644,0
23 Transferências da União	4.852,0	5.032,6	6.145,0	6.993,0	8.178,0	8.644,0
24 Participação na Receita da União	1.510,3	1.590,9	1.781,5	1.885,0	2.018,0	2.157,0
25 Cota Parte do FPE	331,7	365,7	457,7	487,0	537,0	593,0
26 IRRF	1.038,8	941,8	979,7	1.015,0	1.050,0	1.089,0
27 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 Cota Parte do IPI	139,7	221,9	252,2	287,0	338,0	374,0
29 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	0,0	61,3	91,9	96,0	93,0	101,0
30 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
31 Outras Transferências da União	3.341,7	3.441,8	4.363,5	5.108,0	6.160,0	6.487,0
32 Transferência Financeira LC 87/96	141,7	149,6	149,6	86,0	93,0	101,0
33 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34 Outras	3.200,0	3.292,2	4.213,9	5.022,0	6.067,0	6.386,0
35 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	124,4	166,5	132,6	125,0	138,0	150,0
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	438,0	348,4	392,7	402,0	436,0	460,0
38 MULTAS E JUROS DE MORA	107,8	162,4	157,7	168,0	180,0	200,0
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26,6	20,6	31,9	34,0	36,0	37,0
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25,6	96,9	82,9	66,0	70,0	58,0
41 RECEITAS DIVERSAS	277,9	68,5	120,3	134,0	150,0	165,0
42 DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
43 RECEITA DE CAPITAL	189,2	258,7	374,1	613,3	327,6	267,8
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	188,6	256,3	279,7	476,3	238,6	171,8
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	2,7	69,3	73,3	167,7	141,0	140,4
46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	185,9	187,0	206,4	308,7	97,6	31,4
47 ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
48 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,7	2,5	17,4	18,0	19,0	21,0
50 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES E PESSOAS	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
51 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53 Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54 Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,7	2,3	17,3	18,0	19,0	21,0
57 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	76,9	119,0	70,0	75,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: RIO DE JANEIRO

2003 A 2005: REALIZADO

2006 A 2008: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
58 DESPESA	19.069,5	20.599,3	22.870,1	24.787,8	26.596,0	28.399,3
59 DESPESA CORRENTE	17.876,4	18.767,1	20.924,1	22.625,2	24.625,2	26.328,8
60 PESSOAL E ENCARGOS	8.711,9	8.322,3	9.286,9	10.218,0	11.282,0	12.092,0
61 Transf. a Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
62 Aplicações Diretas	8.711,9	8.322,3	9.286,9	10.218,0	11.282,0	12.092,0
63 Vencimentos e Vantagens Fixas	5.665,8	5.870,4	6.387,5	6.870,0	7.365,0	7.895,0
64 Poder Executivo	3.403,3	3.472,4	3.631,1	3.893,0	4.173,5	4.473,8
65 Demais Poderes	1.481,0	1.569,4	1.914,2	2.064,6	2.213,4	2.372,7
66 Adm. Indireta	781,5	828,6	842,1	912,4	978,2	1.048,6
67 Aposentadorias e Reformas	2.004,4	1.704,1	2.079,0	2.452,0	2.938,0	3.136,0
68 Pensões	759,3	426,0	490,8	533,0	573,0	616,0
69 Sentenças Judiciais	130,7	131,5	119,0	135,0	160,0	180,0
70 Despesas de Exercícios Anteriores	12,4	22,5	28,1	30,5	32,9	35,5
71 Indenizações Restituições Trabalhistas	0,0	0,0	0,1	0,2	0,2	0,2
72 Outras	139,3	167,7	182,3	197,3	212,9	229,3
73 Outras Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
74 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.829,4	1.275,1	1.806,7	1.942,3	2.099,3	2.289,4
75 Juros e Encargos Contratuais	1.827,3	1.274,7	1.806,3	1.942,3	2.099,3	2.289,4
76 Juros e Encargos Mobiliários	0,2	0,4	0,4	0,0	0,0	0,0
77 Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79 Outras	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.335,1	9.169,7	9.830,5	10.465,0	11.244,0	11.947,5
81 Transferências à União	1.273,9	1.684,6	1.951,5	2.003,0	1.866,0	1.744,5
82 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	1.273,9	1.684,6	1.951,5	2.003,0	1.866,0	1.744,5
85 Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
89 Transferências a Municípios	3.403,7	3.957,9	4.094,1	4.290,7	4.696,0	5.052,0
90 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
91 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
92 Distribuição de Receitas(Constitucional)	3.304,7	3.863,2	4.087,8	4.284,0	4.689,0	5.044,0
93 Outras	99,0	94,8	6,2	6,7	7,0	8,0
94 Outras Transferências	735,3	948,4	1.085,5	1.144,0	1.287,0	1.319,0
95 Aplicações Diretas	1.922,2	2.578,8	2.699,5	3.027,3	3.395,0	3.832,0
96 Material de Consumo	344,9	540,7	422,3	479,0	539,0	614,0
97 Outros Serviços de Terceiros	1.242,9	1.683,4	1.849,1	2.064,0	2.312,0	2.603,0
98 Sentenças Judiciais	34,5	24,2	26,1	30,0	35,0	39,0
99 Outras	299,8	330,4	402,0	454,3	509,0	576,0
100 DESPESAS DE CAPITAL	1.193,1	1.832,2	1.946,0	2.162,6	1.970,8	2.070,4
101 INVESTIMENTOS	606,9	1.049,6	1.215,6	1.350,1	1.078,0	1.113,5
102 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
103 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104 Transf. a Municípios	16,3	105,8	35,2	39,1	42,0	44,8
105 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	16,3	105,8	35,2	39,1	42,0	44,8
107 Transf. A Outras Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
108 Aplicações Diretas	590,6	943,8	1.180,4	1.311,0	1.036,0	1.068,7
109 Obras e Instalações	340,3	586,7	723,5	803,5	563,0	622,5
110 Equipamentos e Material Permanente	96,2	125,7	116,8	129,7	139,3	148,9
111 Sentenças Judiciais	58,8	6,0	6,7	7,5	8,0	8,6
112 Outras	95,4	225,4	333,4	370,3	325,7	288,6
113 INVERSÕES	8,8	13,9	30,3	32,0	35,0	38,0
114 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 Transf. a Outras Entidades	5,0	4,0	1,5	1,6	1,7	1,9
119 Aplicações Diretas	3,8	9,9	28,8	30,4	33,3	36,1
120 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 Aquisição de Imóveis	3,8	9,9	14,9	15,7	17,2	18,6
122 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	2,5	2,6	2,8	3,1
123 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
124 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	11,5	12,1	13,3	14,4
125 Outras	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
126 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	577,4	768,6	700,1	780,5	857,8	918,9
127 Aplicações Diretas	577,4	768,6	700,1	780,5	857,8	918,9
128 Principal da Dívida Contratual Resgatada	353,1	376,7	354,8	780,5	857,8	918,9
129 Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,2	0,3	0,3	0,0	0,0	0,0
130 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Outras	224,1	391,6	345,0	0,0	0,0	0,0

Op
R

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

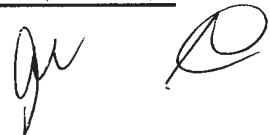
ESTADO: RIO DE JANEIRO

2003 A 2005: REALIZADO

2006 A 2008: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
132 RLR	12.838,2	14.068,2	15.522,0	16.772,6	18.864,2	20.168,4
133 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
135 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137 PESSOAL_Adm. Indireta	781,5	828,6	842,1	912,4	978,2	1.048,6
138 PESSOAL_Poderes	1.481,0	1.569,4	1.914,2	2.064,6	2.213,4	2.372,7
139 PESSOAL_Legislativo	373,1	390,3	470,5	2.064,6	2.213,4	2.372,7
140 PESSOAL_Judiciário	1.107,9	1.179,2	1.443,7	0,0	0,0	0,0
141 Encargos Internos	0,0	0,0	0,0	1.855,2	2.000,8	2.198,2
142 Encargos Externos	0,0	0,0	0,0	87,0	98,4	91,2
143 Amortizações Internos	0,0	0,0	0,0	580,3	623,1	669,0
144 Amortizações Externos	0,0	0,0	0,0	200,3	234,7	249,9
145 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146 Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	3.304,7	3.863,2	4.087,8	4.284,0	4.689,0	5.044,0
147 Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148 Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (não lançadas)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
149 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	940,6	1.337,7	1.419,2	1.530,0	909,0	968,0
150 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
151 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	53,1	62,7	7,6	7,8	8,1	8,4
152 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
153 Recurso das receitas acessórias para o FUNDEF (excluir da RLR)	8,8	22,1	18,4	18,9	19,6	20,4



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: RIO DE JANEIRO

2003 A 2005 : REALIZADO

2006 À 2008 : PROJETADO

RS MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITA REALIZADA	18.662	21.157	22.950	24.787	26.596	28.399
(-) RECEITA DE FUNDEF	1.450	1.729	1.786	1.871	1.970	2.126
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	17.213	19.428	21.164	22.917	24.626	26.273
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	189	256	280	476	239	172
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	(0)	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	1	2	17	18	19	21
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.305	3.863	4.088	4.284	4.689	5.044
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) LIMINAR FUNDO DE COMBATE A POBREZA	(994)	(1.400)	(1.427)	(1.538)	(917)	(976)
(+) FUNDEF FUNDO DE COMBATE A POBREZA	106	150	160	172	102	109
(+) AJUSTE FUNDEF	6	12	10	0	0	0
(+) OUTROS	1	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	12.838	14.068	15.522	16.773	18.864	20.168
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2005*)			15.541	16.420	17.802	18.301

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO.

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

15/06/06 10:42

↓



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

RIO DE JANEIRO

2005 : REALIZADO

2006 A 2008: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2005

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	43.143.888.103	43.548.559.419	43.614.773.579	43.480.457.126
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	43.065.766.824	43.478.487.783	43.550.110.531	43.421.203.564
1.1.1 CONTRATUAL				
Interna				
DÍVIDAS COM A UNIÃO	41.166.690.064	41.473.324.142	41.674.304.715	41.743.704.053
BACEN	9.631.010.053	9.407.035.157	9.187.196.629	8.953.798.940
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	88.481.000	81.283.215	74.999.272	68.715.329
Lei nº 7976/89	295.815.926	221.861.945	147.907.963	73.953.982
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	74.171.160	69.720.886	65.270.617	60.820.347
Lei nº 8727/93	1.079.012.339	1.007.551.369	931.122.601	849.380.685
Lei nº 9496/97	28.353.777.885	29.073.193.102	29.723.709.088	30.267.353.733
CEF	50.929.370	46.514.646	42.084.680	37.654.714
Parcelamento PIS/PASEP	264.452.870	253.078.553	241.704.236	230.329.919
Banco do Brasil	30.459.000	30.459.000	30.459.000	30.459.000
BNDES	927.247.840	1.004.126.803	1.044.184.319	1.078.404.249
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	371.332.622	278.499.466	185.666.311	92.833.155
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	1.895.431.570	2.001.518.451	1.872.160.626	1.673.854.322
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	1.895.431.570	2.001.518.451	1.872.160.626	1.673.854.322
1.1.2 MOBILIÁRIA	3.645.190	3.645.189	3.645.189	3.645.189
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	78.121.279	70.071.636	64.663.048	59.253.562
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (0	113.765.758	265.013.242	410.423.140
Internas	0	48.743.478	181.533.818	308.486.572
Externas	0	65.022.280	83.479.424	101.936.567
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	43.143.888.103	43.434.793.661	43.349.760.337	43.070.033.986
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	43.143.888.103	43.548.559.419	43.614.773.579	43.480.457.126
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	15.540.849.888	16.419.698.792	17.801.813.697	18.300.582.530
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,78	2,65	2,44	2,35
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,78	2,65	2,45	2,38

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: RJ
 Em R\$ Mil de 31/12/2005

Classifica- ção	Contrato	Entidade Financeira	2006	2007	2008	2009	Total
1.1.1	BIRD - PROG. EST. TRANSP. - RECOMPOSIÇÃO DE VALOR	BIRD	65.022				65.022
1.1.1	RIO RURAL	BIRD		28.461		28.461	85.382
1.1.3	BID-1037/OC-BR 28/07/99 - PROG. BAIXADA VIVA	BID	99.239				99.239
1.1.3	BID-916/SF-BR- DESP. DA BAÍA DE GUANABARA	BID	4.704				4.704
1.1.3	BIRD-4291-BR 01/06/99 - PROG. ESTAD. DE TRANSPORTE	BIRD	63.645	63.645			127.290
1.1.3	JBIC-BZ-P9 - DESP. DA BAÍA DE GUANABARA	JBIC	69.549				69.549
1.2.1	BNDES - METRÔ - GENERAL OSÓRIO	BNDES	48.743	127.420			176.163
1.2.1	BNDES - METRÔ - MANUT. DE ACARÍ	BNDES		5.643			5.643
1.2.3	BNDES - EXPANSÃO DO METRÔ CONTRATO 12.1.154	BNDES	14.882				14.882
1.2.3	BNDES - EXPANSÃO DO METRÔ CONTRATO 12.1.164D	BNDES	5.003				5.003
1.2.3	BNDES - EXPANSÃO DO METRÔ CONTRATO 12.1.165A	BNDES	11.802				11.802
1.2.3	BNDES - EXPANSÃO DO METRÔ CONTRATO 12.1.165B	BNDES	83.680				83.680
1.2.3	CAIXA - PNAFE	CAIXA	15				15
3.2.1 (*)	CONSOLID. E REESC. PARC. VENCIDAS-RIOTRILHOS	BNDES	167.839				167.839

Classificação (3 dígitos) TOS

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

(*) lista classificação corresponde a uma operação que não impacta na execução orçamentária da recita e da despesa já que os impactos das operações já estão considerados na trajetória.

gr

31/07/2006 10:51

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: RJ

Em R\$ Mil de 31/12/2005

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
TOTAL		684.122	225.168	155.880	28.461	1.043.631
1.XX	Tesouro Estadual	466.284	225.168	155.880	28.461	875.792
2.XX	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual					
3.XX	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias	167.839				167.839
X.1.X	Externas	302.159	92.105	28.461	28.461	451.185
X.2.X	Internas	331.963	133.063	127.420		592.446
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	281.604	161.523	155.880	28.461	627.469
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01					
X.X.3	Em Execução	352.518	63.645			416.163
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	65.022	28.461	28.461		150.404
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	237.136	63.645			300.781
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	48.743	133.063	127.420		309.226
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	115.381				115.381
3.2.1 (*)	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	167.839				167.839

(*) Esta classificação corresponde a uma operação que não implica na execução orçamentária da receita e da despesa, já que os impactos da operação já estão considerados na trajetória.

Jr

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio de Janeiro (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2006-2008.



Brasília, 26 de setembro de 2006



ROSINHA GAROTINHO

Governadora do Estado do Rio de Janeiro



CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA

Secretário do Tesouro Nacional

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta de recursos do tesouro e de recursos de outras fontes do Estado (fontes tesouro), segundo o Decreto nº 38.862, de 16 de fevereiro de 2006, conforme discriminadas a seguir:

00	Ordinários Provenientes de Impostos
01	Ordinários Não provenientes de Impostos
04	Indenização pela Extração de Petróleo
05	Salário Educação
06	Fundo de Participação dos Estados – FPE
11	Operações de Crédito Através do Tesouro
12	Convênios – Administração Direta
15	FUNDEF – Fundo Manut. Des. Ens. Fund. Valor. Magist.
26	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
96	Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor
97	Conservação Ambiental
99	Outras Receitas da Administração Direta

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Compõem os recursos do Tesouro do Estado, para fins de apuração da Receita Líquida Real e das metas do Programa, as receitas e despesas do FAES, as receitas de transferências de royalties e de participações especiais e as receitas de dívida ativa tributária. As despesas realizadas com recursos provenientes de royalties, participações especiais e dívida ativa tributária apropriadas pelo Estado como receitas do Rioprevidência serão consideradas despesas com inativos e pensionistas.

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro incluirão as receitas e despesas de demais fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros. O disposto neste parágrafo não exime as partes de cumprirem decisões judiciais pertinentes ao assunto.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

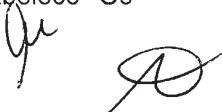
As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes, são extraídos de demonstrativos mensais de execução orçamentária do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Em caso de realização de encontro de contas com credores, devem ser observados os procedimentos contábeis referentes aos ingressos indiretos, de que trata o item 7.1 do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuando-se os registros das receitas e despesas orçamentárias correspondentes. No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece "Os



recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes".

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Caso o Estado passe a utilizar as contas redutoras, as rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEF.

Os valores repassados ao FUNDEF serão obtidos mediante a aplicação do percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 9.424/96.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença substituirá o valor apurado da despesa empenhada apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEF, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEF

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
3.3.3.7.0.41.00	4.1.7.2.4.0.1.00	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como Outras Despesas Correntes, na Planilha Gerencial Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como Outras Receitas de Transferências, na Planilha Gerencial

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos será efetuada anualmente. Para efeito dessa avaliação, serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Para efeito de avaliação de cumprimento de metas do Programa, serão computadas as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios e sentenças judiciais, de competência do exercício, eventualmente não empenhadas pelo Estado, mas que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

O ajuste da meta 1 deverá pautar-se pelos seguintes fatores: substituição do parâmetro projetado correspondente à variação real do câmbio pelo parâmetro efetivamente realizado; substituição do parâmetro correspondente ao número índice médio projetado do IGP-DI pelo parâmetro efetivamente realizado utilizado para a projeção da RLR a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa); substituição dos valores projetados de ingresso de receitas de operações de crédito pelos valores efetivamente realizados das receitas de operações de crédito; e por erro material.

Não será objeto de ajuste da meta 1 a substituição de encargos originais de dívidas contratadas pelos encargos correspondentes à inadimplência contratual.



ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária do RIOPREVIDÊNCIA – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária do FAES – mensalmente;
- Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Demonstrativo das Receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); Outros Poderes; Inativos e Pensionistas; e Outras Despesas com Pessoal – mensalmente;
- Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;
- Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior, **precedendo a missão técnica** – anualmente;
- Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da missão técnica – **precedendo-a, quando solicitado**.

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real que devem ser alcançados enquanto o montante da dívida financeira for superior ou equivalente ao da Receita Líquida Real. Para os Estados que apresentam relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real inferior a 1, a meta a ser estabelecida consiste em projetar montantes de dívida financeira que não ultrapassem a Receita Líquida Real.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO E APURAÇÃO

Para cada exercício financeiro, a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro. Os valores projetados incorporam as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Programa e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa).

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a Receita Líquida Real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.

Para efeito de projeção, a Receita Líquida Real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos 3 exercícios imediatamente subseqüentes ao último exercício findo, a Receita Líquida Real será aquela decorrente de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

Com a finalidade de uniformizar critérios e procedimentos no tocante às metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, por indicação do Estado, a Receita Líquida Real foi projetada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, à semelhança do decidido na Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União. No caso de perda de eficácia da citada Liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuênciam prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A meta estabelecida, expressa em valores correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DEFINIÇÃO

Estabelece a relação percentual entre os montantes das Despesas com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO E APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A meta estabelecida não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEFINIÇÃO

Estabelece compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os limites para a realização de Despesas de Investimentos, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Com a finalidade de uniformizar critérios e procedimentos no tocante às metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, por indicação do Estado, a Receita Líquida Real foi projetada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, à semelhança do decidido na Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União. No caso de perda de eficácia da citada Liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.

DÍVIDA FINANCEIRA

CONCEITO

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência.

São utilizados os valores expressos a preços de dezembro do ano findo (em relação à data de elaboração do Programa), apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

A dívida discriminada como “Banco do Brasil” refere-se a um litígio judicial entre o Estado e o Banco do Brasil quanto ao real devedor da comissão devida ao Banco, na qualidade de agente financeiro. Assim, não foram projetados encargos e amortizações para essa dívida.

A dívida discriminada como “Mobilíaria” refere-se a títulos da dívida externa emitidos pelo Estado e consolidados pela União de acordo com o Decreto Lei nº 6.019 de 23/11/43. Não foram projetados encargos e amortização para essa dívida.

Estão incluídas no total da dívida financeira as dívidas da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, sucessora da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ-RJ, junto ao Tesouro Nacional (DMLP e Clube de Paris) e da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ junto a Caixa Econômica Federal. As dívidas relativas à Lei nº 8.727/93 da CEHAB e do BANERJ são assumidas formalmente e estão computadas como sendo de responsabilidade do Tesouro Estadual.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e na Lei nº 10.195/01, utilizada para calcular (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato; (c) a relação Outras Despesas Correntes / Receita Líquida Real (compromisso associado à meta 5 do Programa) e (d) a relação Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias, corrente e de capital), deduzidos:

Os valores repassados ao FUNDEF conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Abrangência das Receitas e Despesas Consideradas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e da Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais, inclusive o FAES, as operações de encontro de contas, as receitas de transferências de royalties e de participações especiais e as receitas de dívida ativa tributária compõem a execução orçamentária da receita estadual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Com a finalidade de uniformizar critérios e procedimentos no tocante às metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, por indicação do Estado, a Receita Líquida Real foi projetada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, à semelhança do decidido na Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União. No caso de perda de eficácia da citada Liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.

Para apurar a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real referente a cada exercício, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para apurar a relação Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real referente a um exercício financeiro, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Abrangência das Receitas e Despesas Consideradas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e da Metodologia Geral de Apuração dos Dados*, os fundos estaduais, inclusive o FAES, as operações de encontro de contas, as receitas de transferências de royalties e de participações especiais e as receitas de dívida ativa tributária compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RECEITA BRUTA

CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária excluídos os valores correspondentes a:

Receitas Patrimoniais Financeiras, entendidas como decorrentes de Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras;
Operações de Crédito; e
Alienação de Ativos.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intergovernamentais e Multigovernamentais, estando incluídos:

Transferências do FPE (inclusive os 15% do FUNDEF);
IPI-Exportação (inclusive os 15% do FUNDEF);
Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
Repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 (inclusive os 15% do FUNDEF);
Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado;
IOF-Ouro;
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (Royalties e outros);
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo;
Transferências por meio de Convênios;
Transferências dos Estados, Municípios, Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas; e
Outras Transferências.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferência.

As receitas de transferências foram projetadas utilizando-se de estimativa apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas patrimoniais financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado não será considerada como receita de arrecadação própria.

Conforme mencionado nos *Aspectos Específicos da Abrangência das Receitas e Despesas Consideradas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e da Metodologia Geral de Apuração dos*

Dados, os fundos estaduais, inclusive o FAES, as operações de encontro de contas, as receitas de transferências de royalties e de participações especiais e as receitas de dívida ativa tributária compõem a execução orçamentária da receita estadual.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, e CIDE.

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios foram consideradas também as Transferências aos Municípios a título de Royalties Petróleo.

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Receita resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as relacionadas com Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Capitalização de Fundos Previdenciários e despesas para financiar o Saneamento de Bancos Estaduais.

O montante da despesa não financeira exclui também as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

CONCEITO

Despesas de toda a natureza devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), resarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa) e assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

Autarquias:

Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - **IPERJ**:

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - **RIOPREVIDÊNCIA**;
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - **ITERJ**;
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - **SUDERJ**;
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - **IEEA**;
Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - **ISPERJ**;
Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - **IASERJ**;
Departamento de Recursos Minerais - **DRM**;
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro -- antigo **PRODERJ**.

Fundações:

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - **DETRO**;
Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - **FESP**;
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - **FIPERJ**;
Fundação Estadual do Norte Fluminense - **FENORTE**;
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - **FUNARJ**;
Fundação Casa França Brasil - **FCFB**;
Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - **FTM**;
Fundação Museu a Imagem e do Som - **MIS**;
Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - **FEEMA**;
Fundação Instituto Estadual de Florestas - **IEF**;
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - **SERLA**;
Fundação Santa Cabrini - **FSC**;
Fundação Leão XIII;
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - **FAPERJ**;
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - **UERJ**;
Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - **FAETEC**;
Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - **UENF**;
Fundação Centro de Ciência e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - **CECIERJ**;
Fundação para Infância e Adolescência - **FIA**;
Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro - **CIDE**;

Empresas Públicas:

Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - **EMOP**;
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER**;
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - **PESAGRO**;
Empresa Estadual de Viação – Em Liquidação - **SERVE**.

Sociedades de Economia Mista:

Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - **CASERJ**;
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - **CEASA**;
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - **CEHAB**;
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Em Liquidação - **METRÔ**;
Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – Em Liquidação - **CTC**;
Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Em Liquidação - **FLUMITRENS**;
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - **CODIN**;
Instituto Vital Brasil - **IVB**;
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e logística - **CENTRAL**;
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - **RIOTRILHOS**;
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - **TURISRIO**.

Os valores projetados para inativos e pensionistas referem-se às transferências de receitas fonte Tesouro, realizadas pelo Tesouro Estadual ao RIOPREVIDÊNCIA. Os valores foram projetados a partir da projeção do total das despesas de inativos e pensionistas do Estado e das receitas próprias do RIOPREVIDÊNCIA, conforme quadro a seguir:

Discriminação	2006	2007	2008	R\$ milhões
Despesa Total	5.824	5.990	6.164	
Custeada com Recursos Fonte Tesouro	2.985	3.511	3.752	
Custeada com Recursos próprios do Rioprevidência	2.839	2.479	2.412	
Receitas provenientes de CFT's	1.367	870	867	
Receitas provenientes de Contribuições	822	880	930	
Outras Receitas Próprias	650	729	615	

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Outras Despesas Correntes.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:

Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, são considerados os investimentos da administração direta e indireta, fontes tesouro, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

INVERSÕES

CONCEITO

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas.

SENTENÇAS JUDICIAIS

CONCEITO

Despesas resultantes de (a) pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e (b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a qual pertença conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONCEITO

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas Com Pessoal.

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.

JUROS

CONCEITO

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

Os valores são extraídos de:

Demonstrativos mensais de execução orçamentária, fontes tesouro, compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas;

Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Os valores dos juros das dívidas refinanciadas junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e com os demonstrativos da execução orçamentária do Estado. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

As despesas com juros são projetadas com base nas condições especificadas nos respectivos contratos, discriminadas no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Das despesas com Encargos da Dívida Extralímite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

Os valores são extraídos de:

Demonstrativos mensais de execução orçamentária, fontes tesouro, compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Os valores das amortizações das dívidas refinanciadas junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional e com os demonstrativos da execução orçamentária do Estado. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

As despesas com amortizações são projetadas com base nas condições especificadas nos respectivos contratos, discriminadas no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores extraídos dos demonstrativos mensais de execução orçamentária fontes tesouro, compatibilizados com o balanço anual, são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

CONCEITO

Montante correspondente à receita decorrente de Operação de Crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para o referido pagamento.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as operações de crédito a contratar discriminadas no Anexo V. A consideração dessas operações no Programa não representa anuênciam prévia da Secretaria do Tesouro Nacional e sua contratação deverá seguir a tramitação formal.

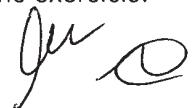
ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO

Montante da diferença entre a Necessidade de Financiamento Bruta e as Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.





**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Estado do Rio de Janeiro apresentou superávit primário no ano de 2005 de R\$ 2.223 milhões contra superávits primários de R\$ 2.212 milhões e R\$ 1.636 milhões em 2004 e 2003, respectivamente. A melhora do resultado primário em 2005 deveu-se à variação absoluta da despesa não financeira ter sido inferior à da receita líquida. Com esse resultado, o Estado incorreu em suficiência, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida, como em 2004 quando também apresentou suficiência de recursos para pagamento das obrigações. Assim, em 2005 e 2004 o Estado gerou suficiências de R\$ 80 milhões e de R\$ 558 milhões, respectivamente, as quais superaram o valor de atrasos verificado em 2003 de R\$ 407 milhões.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. A receita bruta teve um incremento de R\$ 1.816 milhões em 2005, resultante principalmente das receitas de transferências, que apresentaram crescimento de 14,21%, passando de R\$ 5.202 milhões para R\$ 6.295 milhões. Já as despesas com transferências a municípios tiveram um decréscimo de 0,14%, o que contribuiu para que a receita líquida crescesse 3,25%. Por outro lado, as despesas não financeiras apresentaram um adicional de R\$ 1.581 milhões em relação a 2004, o que significou um aumento de 4,52%. O incremento de 5,59% da despesa de pessoal e de 3,18% das outras despesas correntes e de capital (OCC) foram os responsáveis por essa evolução. Considerando a variação absoluta da receita líquida maior que a das despesas não financeiras, houve aumento do resultado primário de R\$ 2.212 milhões em 2004 para R\$ 2.223 milhões em 2005.

4. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 73,28% do total da receita bruta nos últimos 3 anos. Isso indica que o crescimento da receita fiscal depende, em grande parte, das ações do próprio Estado.

5. Em relação à despesa não financeira do Estado, os gastos com folha de pagamento representaram, em média, 58,38% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o executivo (administração direta) e as despesas com inativos e pensionistas, que correspondem ao repasse de receitas fontes tesouro para o Rioprevidência. Tais itens representaram, em média, 40,60% e 28,84%, respectivamente, do total da despesa de pessoal de 2003 a 2005. Em 2005, o crescimento observado deveu-se principalmente aos aumentos de 15,11% da folha de pagamento dos demais poderes e de 13,85% da despesa com inativos e pensionistas em relação a 2004. Apesar do crescimento da receita corrente líquida (RCL) de 2,42%, a relação despesa com pessoal / RCL subiu de 47,95% em 2004 para 49,44% em 2005.

6. Destaca-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 33,97% no último triênio. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 6,32%.

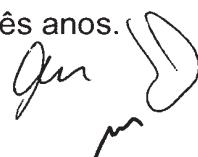
7. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 38.966 milhões em 31 de dezembro de 2003, passou a ser de R\$ 42.297 milhões em 31 de dezembro de 2004, representando um decréscimo do estoque de 3,20%. Em relação à evolução da dívida em 2005, o estoque passou a ser de R\$ 43.144 milhões em dezembro desse ano, indicando que houve um crescimento em relação ao ano anterior de 0,77% devido, principalmente, ao aumento de 3,44% da dívida referente à Lei nº 9.496/97. Ressalte-se que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 usufruindo o limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, vem acumulando resíduo cujo valor alcançou o montante de R\$ 7.377 milhões em dezembro de 2005, considerando, inclusive, os pagamentos não efetuados por força da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal que determinou que o cálculo da Receita Líquida Real fosse realizado excluindo as receitas do Fundo Estadual de Combate a Pobreza.



8. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado do Rio de Janeiro aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter as finanças públicas do Estado equilibradas. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 2.159 milhões, R\$ 2.630 milhões e R\$ 2.948 milhões em 2006, 2007 e 2008, respectivamente), o que, somado com as fontes de financiamento, é suficiente para o Estado honrar todos os seus compromissos financeiros previstos, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, 26 de ~~dezembro~~ de 2006.


CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA
Secretário do Tesouro Nacional





TESOURO NACIONAL

Parecer nº 632 /2006/COREM/STN

Em 26 de setembro de 2006.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio de Janeiro – 2006-2008.

1. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na Cláusula Décima-Quarta do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/99 STN/COAFI, elaborou a revisão do Programa para o triênio 2006-2008.
2. O Programa apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2006-2008, com vistas a atender as metas fiscais elencadas. As receitas e as despesas não financeiras do Programa abrangem as fontes Tesouro, inclusive as receitas e despesas do FAES, as receitas de transferências de royalties e de participações especiais e as receitas de dívida ativa tributária. As receitas e despesas estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis de qualquer ajuste decorrente de oscilações do PIB ou da inflação quando da avaliação.
3. Com a finalidade de uniformizar critérios e procedimentos no tocante às metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, por indicação do Estado, a Receita Líquida Real foi projetada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, à semelhança do decidido na Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União. No caso de perda de eficácia da citada Liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.
4. O Estado se compromete, entre outras ações, a alcançar resultados primários positivos de R\$ 2.159 milhões, R\$ 2.630 milhões e R\$ 2.948 milhões nos anos de 2006, 2007 e 2008, respectivamente.
5. Quanto às receitas de arrecadação própria, que representam 73,28% do conjunto das receitas brutas, são previstos ingressos de R\$ 17.085 milhões, R\$ 17.931 milhões e R\$ 19.321 milhões para 2006, 2007 e 2008.
6. Quanto às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de receita corrente líquida de até 60% nos três anos, embora para o equilíbrio de suas finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 50,54% em 2006, 51,39% em 2007 e 51,44% em 2008. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.
7. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2006 a 2008. Sendo assim, o Estado compromete-se a:
 - a) Limitar as Outras Despesas Correntes, em cada ano do triênio, ao percentual da Receita Líquida Real alcançado no exercício de 2005 (37,01%);

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]

- b) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes das Secretaria de Estado de Finanças, Secretaria de Estado da Receita e a Secretaria de Estado de Controle e Gestão; e
- d) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

8. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 8,00%, 5,67%, e 5,48% nos anos de 2006, 2007 e 2008, respectivamente. A cobertura dessas despesas será feita com receitas de operações de crédito, receitas de transferências e de outros recursos próprios.

9. De acordo com o novo Programa, projeta-se que a relação dívida financeira/receita líquida real passará a ser menor que a unidade a partir de 2024. Para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 as relações projetadas foram, respectivamente, de 2,65, 2,45 e 2,38. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

10. Finalmente, em relação às operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 627.469 mil, considerando a manutenção das operações previstas na versão anterior, à exceção do PNAGE e a inclusão de uma nova operação de crédito. A operação incluída nessa revisão refere-se à recomposição de valores cancelados do PET e teve como contrapartida a redução do valor de outras anteriormente previstas.

11. Assim, o novo Anexo V passa a contemplar as seguintes operações: PROG. ESTADUAL DE TRANSPORTES - RECOMPOSIÇÃO DE VALOR, R\$ 65.022 mil, com financiamento do BIRD, RIO RURAL, R\$ 85.382 mil, com recursos do BIRD, METRÔ - GENERAL OSÓRIO, R\$ 303.583 mil, com recursos do BNDES, METRÔ - MANUT. DE ACARÍ, R\$ 5.643 mil, com recursos do BNDES, e a operação de CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS – RIOTRILHOS, R\$ 167.839 mil, junto ao BNDES. Todas as operações a contratar pelo Estado estão incluídas nas exceções previstas no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40 e no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº 43, ambas de 2001.

An

WLF *SD* *AT*
M

12. Federal. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo

À consideração superior.



RICARDO BOTELHO
Gerente da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM



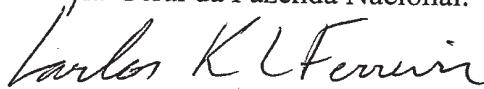
MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.



JORGE KHALIL MISKI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA
Secretário do Tesouro Nacional